

PROCESSO Nº	:	4166-1/2011
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS 2010 – RECURSO ORDINÁRIO
GESTOR	:	BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
RELATOR	:	VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	:	EDMAR CLÁUDIO MARANGON

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

O presente processo refere-se ao recurso interposto pelo Sr. Bruno Sá Freire Martins, Ex-Secretário de Estado de Administração, no exercício de 2010 contra a decisão proferida por este Tribunal mediante Acórdão nº 4.104/2011– Processo nº 4.166-1/2011 – Contas Anuais de Gestão – Exercício 2010, que aplicou ao Gestor a multa de 98 UPFs/MT e restituição de 22,25 UPFs/MT aos cofres públicos.

Após análise técnica anexada às fls. 2904 a 2922-TC/MT, sobre o recurso ordinário, o Auditor Público Externo, Edmar Cláudio Marangon, assim concluiu:

- pelo não reconhecimento do recurso por descon sideração da alegação de falta de nexo causal e o *animus* da conduta do gestor a fim de praticar ato irregular e a ausência de dolo ou culpa nos atos que foram motivos das penalidades;
- pela descon sideração da alegação de que as irregularidades não classificadas não podem ser objetos de multas;
- considerar que a análise da proporcionalidade entre as multas e a capacidade financeira do ex-gestor, é de apreciação direta do Exmo. Sr. Relator.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva, Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá, 31/01/2012.

Edmar Cláudio Marangon

Subsecretário de Controle Externo de Organizações Estaduais

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo